

ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [@AbreviacaoContrato]

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO “e-PAL” Nº [@PALAno] - e
[@Modalidade] Nº [@Edital]
REGISTRO DE PREÇOS

[@DataContratoCompleta] , presentes de um lado, o **[@NomeEntidade]**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **[@CNPJEntidade]**, com sede na **[@EnderecoEntidadeCompleto]**, **[@CepEntidade]**, neste ato representado por seu **[@CargoResponsavelEntidade]**, Sr. **[@ResponsavelEntidade]**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os Municípios Consorciados, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta e Órgãos Cooperados, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do Sistema de Registro de Preços e que integram essa Ata de Registro de Preços após manifestação, e de outro a empresa **[@NomeFornecedor]** pessoa jurídica de direito privado, situada na **[@EnderecoFornecedor]**, **[@CidadeUFCepFornecedor]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[@CNPJFornecedor]**, neste ato representada **[@NomeEFuncaoRepresentantes]**, doravante denominada **FORNECEDORA**, que firmam a presente Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Resoluções do CIM-AMUREL e pelos termos do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços, tem por objeto o registro de preços para a futura, e eventual aquisição, de forma fracionada, dos serviços e/ou materiais, especificados no Termo de Referência, anexo I, do edital de Pregão eletrônico nº XXXX, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA –DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas pelo fornecedor vencedor da menor proposta encontram-se detalhadas no **Anexo I e Anexo II**.

2.2. As especificações técnicas do Termo de Referência, vinculam-se ao presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

- 3.1. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.2. A contratação dos serviços, com fornecimento parcelado / fracionado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão contratante, sem limites de quantidade mínima, e sem obrigação de contratação de mais de um item do lote.
- 3.3. As contratações serão realizadas considerando os valores unitários de cada item, e somente serão devidos os serviços efetivamente executados e entregues.
- 3.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de contrato, nota de empenho de despesa e/ou autorização de fornecimento de compra.
- 3.5. Após solicitação da contratante, a contratada terá o **prazo máximo de XX (POR EXTENSO) dias (corridos ou úteis)**, para execução do item e entrega dos materiais/documentos solicitados.
- 3.6. O Fornecedor deverá fornecer os itens constantes da autorização de fornecimento conforme solicitação do Órgão contratante, emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento, bem como anexar o arquivo PDF no sistema de gestão de contratos do CIM-AMUREL.
- 3.7. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.
- 3.8. Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 3.9. Todos os custos relacionados a entrega, carga e descarga do material, correrão por conta exclusiva da fornecedora.
- 3.10. O local de entrega do objeto / prestação do serviço será informado pelo órgão participante, estabelecido em cada autorização de fornecimento ou ordem de compra e nota de empenho de despesa.
- 3.11. Todos os custos relacionados à execução de garantia ou substituição de produtos correrão por conta exclusiva da fornecedora, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, entre outros.
- 3.12. O objeto deverá ser fornecido aos órgãos solicitantes pelo valor homologado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na

Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

3.13. O fornecimento dar-se-á em estrita conformidade com os termos do edital e anexos, em especial o Anexo I, o qual dispõe do termo de referência.

3.14. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a extinção da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções legais previstas.

3.15. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da fornecedora por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no edital, verificadas posteriormente.

3.16. O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial, sob pena de revogação da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública, estadual, distrital e municipal que não estão descritos como “órgãos ou entidades participantes” poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá

ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5. O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de entrega do bem, e a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega.

5.6. Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e,

nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.7. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. O instrumento contratual de que trata o item 5.3 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.9. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.11.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.11.2. Mantiverem sua proposta original.

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.13. O registro a que se refere o item 5.9. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.10 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.15.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.15.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta ata.

5.16. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.17. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções

previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.18. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.19. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.20. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e após observado o disposto no item 5.13 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.21. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.10 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.21.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.22. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.23. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais

ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.6 e no item 7.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos

quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1. Por razão de interesse público;

9.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência em desacordo com o edital, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. A contratação decorrente do sistema de registro de preços realizado pelo CIM-AMUREL será de total autonomia e responsabilidade do órgão participante, assim como, o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do órgão gerenciador na decisão de contratação.
- 11.2. O órgão gerenciador fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos órgãos participantes.
- 11.2.1. O procedimento para a apuração de eventuais infrações administrativas e aplicação de sanção, pertinente a licitações compartilhadas realizadas pelo CIM-AMUREL, observará o disposto em Resolução própria do Consórcio.
- 11.2.2. As multas moratórias e sancionatórias decorrentes de fatos de qualquer fase de processo licitatório compartilhado, com fornecimento aos municípios consorciados ou órgãos cooperados, será processada na forma prevista na Resolução do CIM- AMUREL e capitalizada em proveito dos municípios consorciados ou órgãos cooperados, a quem compete adotar os procedimentos necessários e cabíveis para fins de cobrança, parcelamento, compensação e/ou suspensão. As multas moratórias e sancionatórias decorrentes de fatos de qualquer fase do processo licitatório que não sejam oriundas de

fornecimento aos municípios consorciados ou órgãos cooperados serão processadas e capitalizadas em proveito do CIM-AMUREL.

11.3. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o órgão participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

11.4. Caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados pelos **órgãos participantes** após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica e documentos complementares (se solicitado) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão.

12.2. Se o órgão participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no edital, e tendo a Fornecedora, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, de acordo com a regulamentação própria de cada órgão participante.

12.3. Os órgãos participantes não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

12.4. A nota fiscal deverá ser emitida para **cada órgão participante**, contendo o número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca, valores unitários e totais, **conforme a ordem de compra ou autorização de fornecimento**, dados da agência e conta bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelos órgãos participantes ou ainda nas legislações vigentes.

12.5. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.7. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

12.8. Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo órgão participante, devendo a fornecedora indicar estes valores no documento fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Compete ao **Órgão Gerenciador**:

- a) Administrar e gerenciar a ata de registro de preços;
- b) Decidir sobre as alterações da ata de registro de preços, reequilíbrio de preços, trocas de marcas, cancelamentos e demais ocorrências que vierem a surgir durante a vigência do procedimento licitatório;
- c) Autorizar os pedidos de remanejamento de quantitativos entre os órgãos participantes do certame, conforme dispõe o edital de licitação;
- d) Acompanhar as autorizações de fornecimento até seu efetivo recebimento;
- e) Notificar a fornecedora por eventuais atrasos de fornecimento ou objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas;
- f) Realizar a abertura de processo para apuração de infrações administrativas, quando for o caso.

13.2. Compete aos **Órgãos Participantes**:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias;
- c) Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora;
- d) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- e) Fiscalizar o fornecimento do objeto contratado;
- f) Relatar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência que vier a ocorrer no fornecimento do objeto.

13.3. Compete a **Fornecedora**:

- a) Manter durante a vigência da ata de registro de preços, decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CIM-AMUREL;
- b) Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área;
- c) Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos;

- d) Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas;
- e) Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o consórcio;
- f) Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao consórcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto;
- h) Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do consórcio a sua aceitação;
- i) Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto;
- j) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- k) Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- l) Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- m) Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da ata de registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes;
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor;
- o) Fornecer o objeto constante na ordem de compra ou autorização de fornecimento e nota de empenho de despesa, emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, ainda que, o fornecimento seja posterior a sua vigência;
- p) Acusar o recebimento das autorizações de fornecimento ou ordem de compra, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- q) Para cada autorização de fornecimento ou ordem de compra, realizar a inclusão da nota fiscal e documentos complementares, se for o caso, no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CIM-AMUREL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as

condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

14.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

14.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta ata de registro de preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata de registro de preços, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CONDIÇÕES GERAIS

16.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CIM-AMUREL) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.

16.2. Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

16.3. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.4. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das

suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL – CIM-AMUREL) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

16.5. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

16.6. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

16.7. Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Fica eleito o foro da Comarca de Tubarão, Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Tubarão/SC, xx de xx de 2026.

ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE, do ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, CEP, - SC, neste ato, representado por seu(ua) Prefeito(a), o(a) Sr(a)., inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº, com sede na Rua, nº, bairro, CEP, –, neste ato, representado por seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a)., inscrito no CPF sob o n.º, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e contratado o presente Contrato administrativo, proveniente do resultado do Processo Licitatório de Licitação nº xxxx, Ata de Registro de Preços nº xxxx, realizado pelo CIM-AMUREL, e se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritos no presente instrumento, na ata de registro de preços, no edital, e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui Objeto do presente Contrato, conforme especificações constantes do Termo de Referência que compõe o ANEXO I, parte integrante do Edital, da Ata de Registro de Preços e deste Contrato.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES DO CONTRATO

2.1. Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ XXXXXX (valor por extenso), após liquidação da despesa.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT.
XX	XX	xxxxxxxxx.	H.T.	xxx	R\$ xxxxxx
	XX				



VALOR TOTAL | **R\$ xxxxx**

- 2.2. Os serviços a que se refere este contrato, referem-se ao seguinte local/empreendimento:
- 2.3. Os valores serão devidos, a partir da completa prestação do serviço, com a devida entrega das autorizações / licenças ambientais e/ou documentos equivalentes que comprovem a realização completa dos serviços contratados.
- 2.4. Os valores serão pagos ao fim da prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, e demais documentos que lhe dão suporte.
- 2.5. A liquidação da despesa, fica condicionada a apresentação de relatório final descrevendo as atividades, visitas e documentos realizados/produzidos, comprovando a execução das horas técnicas.
- 2.6. As características técnicas do objeto a ser fornecido, são aquelas constantes no Termo de Referência, e seus anexos, independente de transcrição.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O prazo para início da realização dos serviços contratados, é de até xx (xx) dias.
- 3.2. O prazo para conclusão dos serviços contratados é de (dias, meses).

4. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos ocorrerão na forma descrita no item, somente após a prestação dos serviços correspondentes.
- 4.2. O contratante pagará a contratada, através de transferência em conta bancária a ser informada pela contratada.
- 4.3. A liquidação da despesa ocorrerá em até ... (.....) dias, após a apresentação da nota fiscal detalhando os serviços realizados, e documentação de suporte.
- 4.4. O pagamento ocorrerá em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, conforme subitem 4.3.
- 4.5. No caso de apresentação de documento fiscal, incorreto, ou incompleto, ou ainda, na falta da apresentação de documentação complementar, a documentação será recusada, ficando o contratado ciente da necessidade de apresentar a documentação correta para fins de liquidação e pagamento.
- 4.6. Na ocorrência da hipótese do item 4.5, o prazo para liquidação da despesa somente ocorrerá após a apresentação da documentação correta.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob o nº:

6. DO INSTRUMENTO DE ORIGEM

6.1. O presente Contrato fica vinculado ao Processo de Licitação nº xxxxxx, realizado pelo CIM-AMUREL, a Ata de Registro de Preços nº xxxxxx, e todos os seus anexos, independente de transcrição.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 7.1.1. repassar as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 7.1.2. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- 7.1.3. liquidar a despesa e a efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 7.1.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato;
- 7.1.5. Realizar os pagamentos de eventuais taxas, emolumentos, e demais encargos que sejam de sua responsabilidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 8.1.1. prestar os serviços, na forma ajustada;
- 8.1.2. apresentar as Notas Fiscais dos serviços prestados;
- 8.1.3. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação mínima exigidas;
- 8.1.4. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 8.1.5. executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;
- 8.1.6. assumir inteira responsabilidade pelo serviço;
- 8.1.7. arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;
- 8.1.8. comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;
- 8.1.9. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;
- 8.1.10. atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do objeto deste Contrato;
- 8.1.11. cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Contrato;
- 8.1.12. dar garantias e manter os prazos ajustados e firmados no contrato;
- 8.1.13. reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- 8.1.14. tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE, armazenados nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros.

8.1.15. Atender a todas as exigências da LGPD para a proteção e segurança de dados, especialmente aos dados sensíveis.

9. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021 ensejará a rescisão do contrato, obedecidas às formalidades do Título IV, Capítulo I, do mesmo diploma legal.
- 9.3. Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser extinto ou suspenso, nos termos do artigo 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. Poderá ainda ocorrer a rescisão pelas causas e na forma previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.5. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1. O presente Contrato terá início em/...../..... e término da vigência em/...../....., podendo haver prorrogação da vigência, mediante apostilamento ou celebração de aditivo contratual, nos termos e limites da Lei de Licitações, mediante razões fundamentadas, e após apreciação jurídica.

11. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

- 11.1. Para evitar omissão, fica estabelecido que, acaso realizado termo aditivo de vigência, poderá ser realizado reajuste, pelo, após doze meses de contrato, nos termos da legislação de regência.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento de Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

13. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 13.1. A troca eventual de documentos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo, tanto para uma quanto para outra. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

14. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1.** Constituem motivo para extinção do presente Contrato as situações descritas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer a extinção na forma dos artigos 106, III, 138 e 139, do referido diploma legal.

15. DA LEI APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Aplica-se a este Contrato e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato é aquela prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, na ata de registro de preços que gerou o presente contrato e no edital de licitação.
- 16.2.** Será considerada infração administrativa:
- 16.2.1.** falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - 16.2.2.** executar o objeto de modo insatisfatório e sem qualidade técnica necessária;
 - 16.2.3.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.2.4.** fraudar na execução do contrato;
 - 16.2.5.** comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 16.2.6.** cometer fraude fiscal;
- 16.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 16.3.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 16.3.2.** Multa de:
 - 16.3.2.1.** 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);
 - 16.3.2.2.** 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 16.3.2.3.** 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 16.3.3.** Rescisão do Contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;
 - 16.3.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CIM-AMUREL e com os Municípios a ele consorciados;
 - 16.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade
- 16.4.** As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Amurel - CIM-Amurel

CNPJ: 28.692.509/0001-61

Rua Rio Branco, no 67 - Vila Moema, Tubarão/SC - Telefone (48) 3626-5711

www.cimamurel.sc.gov.br

- 17.1. É responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o Fiscal de Contrato, Sr., a quem compete, dentre outras atribuições:
- 17.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, assim como informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 17.1.2. Verificar, periodicamente, se a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação durante toda a execução do objeto contratual, bem como deverá acompanhar os prazos e todas as demais condições contratuais.
- 17.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de providências a serem tomadas para a fiel execução do presente Contrato.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do **CONTRATADO**, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 14.133/2021, que rege a presente contratação pública.
- 18.2. Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a **CONTRATADO(A)** compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso estritamente para as finalidades previstas no contrato, devendo observar a boa-fé e respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.
- 18.3. O **CONTRATADO(A)** compromete-se a zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso e a comunicar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento desses dados, bem como de qualquer reclamação realizada no âmbito do Contrato, devendo a comunicação ser feita no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento da reclamação.
- 18.4. É vedado ao(à) **CONTRATADO(A)** comunicar, compartilhar ou usar de forma compartilhada os dados pessoais sensíveis de titularidade dos beneficiários a que tiver acesso, em especial o perfil de consumo, com objetivo de obter vantagem econômica, exceto no que for estritamente necessário para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este contrato.
- 18.5. Caso durante o período de vigência do contrato ocorra alteração legislativa que permita a portabilidade dos produtos ou serviços ora contratados a outro fornecedor, a portabilidade somente se realizará mediante requisição expressa pelo beneficiário titular dos dados, seguindo o previsto na LGPD a esse respeito.
- 18.6. Encerrado definitivamente o contrato, a contratada deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução do contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo **CONTRATANTE** ou para uso



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO
DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL

exclusivo deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados. Cabe ao(à) **CONTRATADO(A)** analisar o prazo de arquivamento de cada um dos documentos por ela produzido, seguindo as determinações legais para o documento.

19. DO FORO

19.1. As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de/SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em vias de igual teor e forma, assinado de forma eletrônica pelas partes contratantes.

...../SC, de de 202...

CONTRATANTE

Representante Legal

CONTRATADA

Representante Legal

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Amurel - CIM-Amurel

CNPJ: 28.692.509/0001-61

Rua Rio Branco, no 67 - Vila Moema, Tubarão/SC - Telefone (48) 3626-5711

www.cimamurel.sc.gov.br